



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.662, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 5.886, de 20 de janeiro de 2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Municípios limítrofes ao Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 5.886, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a realização das ações conjuntas previstas no artigo 1º, fica autorizado:

I – a conservação, serviços de reparos, valetamento, encascalhamento e patrolamento das estradas principais e secundárias, bem como revestimento da faixa de rolamento de veículos, com vistas a facilitar o escoamento da produção agrícola e o tráfego de veículos entre os Municípios, em trechos das respectivas divisas municipais;

II – a perfuração de poços artesianos e a construção de rede de abastecimento de água;

III – a colocação de canos de esgotamento e pequenos consertos de tubulações, condutos ou “bocas de lobos”;

IV – a implementação e conserto de pontes e passarelas;

V – a implementação e conserto de sinalização, equipamentos de iluminação pública e paradas de ônibus;

VI – a realização de todas as medidas similares às elencadas nos incisos anteriores que tenham relação com a conservação e ampliação de estradas municipais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças